

CÓDIGO DE CONDUTA (CODE OF CONDUCT) PARA FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

AGOSTO DE 2025

O PRESENTE CÓDIGO SUBSTITUI TODAS AS VERSÕES
ANTERIORES.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. RESPONSABILIDADE SOCIAL	4
2.1. Proibição de trabalho infantil	4
2.2. Proibição de trabalho forçado e obrigatório	4
2.3. Liberdade de associação e de negociação coletiva.....	5
2.4. Proibição de discriminação e igualdade de tratamento	5
2.5. Condições de trabalho, remuneração e prestações sociais.....	5
2.6. Saúde e segurança no trabalho	5
2.7. Formação e sensibilização	6
2.8. Manuseamento responsável de minerais de conflito	6
3. PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	6
3.1. Gestão ambiental e eficiência dos recursos	6
3.2. Emissões de gases com efeito de estufa e proteção climática.....	6
3.3. Consumo de energia e energias renováveis	7
3.4. Gestão de resíduos, de água e dos produtos químicos.....	7
3.5. Gestão de substâncias perigosas	7
4. GESTÃO EMPRESARIAL RESPONSÁVEL	7
4.1. Proibição de corrupção	7
4.2. Direito da concorrência e propriedade intelectual.....	8
4.3. Proteção de dados e segurança da informação	8

5.	IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	8
5.1.	Sistemas de gestão.....	8
5.2.	Auditorias e comprovativos	8
5.3.	Sistema de denúncias e reclamações	8
5.4.	Âmbito de aplicação	9
5.5.	Consequências em caso de infrações.....	9
6.	CONFIRMAÇÃO E ASSINATURA	9

1. INTRODUÇÃO

Como empresa com uma presença internacional, a Geberit oferece o melhor desempenho de tecnologia sanitária em todo o mundo. Nesse contexto, assumimos a nossa responsabilidade social, económica e ambiental. As nossas ações baseiam-se em elevados padrões éticos e nos seguintes quatro valores corporativos fundamentais: integridade, humildade, colaboração e responsabilidade. Estes valores orientam a forma como agimos e interagimos uns com os outros e com os nossos parceiros, clientes, fornecedores e o público em geral (no presente Código, utilizamos a forma masculina em representação de todos os géneros).

Também assumimos a responsabilidade ao longo da cadeia de abastecimento e esperamos que os nossos fornecedores e parceiros comerciais cumpram os mesmos elevados padrões éticos adotados pelos nossos colaboradores.

O presente Código de Conduta para fornecedores e parceiros comerciais (doravante designado por "Código") descreve os nossos requisitos para os fornecedores e parceiros comerciais no que se refere a direitos humanos e direito do trabalho, ao cumprimento das normas ambientais e laborais e à adoção de princípios éticos na realização dos negócios. O presente Código tem como base diretivas nacionais e internacionais, nomeadamente a Carta Internacional dos Direitos Humanos, os Princípios Orientadores das Nações Unidas para as Empresas e os Direitos Humanos, as normas laborais essenciais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC), assim como as Diretivas da OCDE para as empresas multinacionais.

2. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Geberit compromete-se a cumprir as normas internacionalmente reconhecidas em matéria de direitos humanos.

Não toleramos trabalho forçado, trabalho infantil, discriminação ou quaisquer outras violações dos direitos humanos. Estes princípios estão definidos na nossa [Declaração de Direitos Humanos](#).

2.1. PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil é estritamente proibido sob qualquer forma. As definições e os limites de idade baseiam-se nas Convenções 138 e 182 da OIT. Os fornecedores devem garantir que não são contratadas pessoas com idade inferior à idade mínima em termos legais.

2.2. PROIBIÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E OBRIGATÓRIO

O trabalho forçado, a servidão por dívidas e a escravatura moderna são estritamente proibidos, sob qualquer forma. Os colaboradores devem poder abandonar voluntariamente o seu posto de trabalho em qualquer altura. Os fornecedores têm a obrigação de verificar regularmente as relações laborais

de modo a detetar indicadores de trabalho forçado (por exemplo, retenção de documentos de identificação, contratos de dívida, ameaças).

2.3. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os colaboradores são livres de se organizarem em sindicatos e defenderem os seus interesses. Os fornecedores não podem impedir os colaboradores de exercerem estes direitos, não devem exercer intimidação sobre eles nem prejudicá-los. Os representantes sindicais não devem ser alvo de discriminação ou desvantagem. São expressamente bem-vindas estruturas de diálogo aberto entre empregadores e trabalhadores.

2.4. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE DE TRATAMENTO

Não é permitida qualquer forma de discriminação. Isto aplica-se especialmente à seleção dos colaboradores, à organização das relações de trabalho, à atribuição de promoções, ao acesso a formação contínua, bem como em casos de despedimento ou de reforma. A discriminação baseada, por exemplo, na etnia, género, religião, idade, limitações físicas ou mentais, identidade sexual, convicções políticas ou características pessoais semelhantes é estritamente proibida.

2.5. CONDIÇÕES DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÕES SOCIAIS

Todas as prestações previstas segundo a lei ou acordos coletivos deverão ser concedidas na íntegra. As horas extraordinárias deverão ser remuneradas a um valor superior à tarifa horária normal. Nos recibos de vencimento devem constar todos os pagamentos e deduções de forma transparente e compreensível. Não são permitidas deduções salariais injustificadas.

As horas extraordinárias só podem ser realizadas de forma voluntária. Os trabalhadores devem ser informados previamente a este respeito, podendo recusar sem que haja consequências negativas. Devem ser garantidos os períodos de descanso definidos por lei e pelo menos um dia de folga num período de sete dias. Os horários de trabalho e de pausa devem ser documentados de forma precisa.

2.6. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os fornecedores comprometem-se a cumprir todas as leis, disposições e normas locais, nacionais e internacionais aplicáveis em termos de saúde e segurança (OIT 155/187).

Os fornecedores têm a obrigação de garantir condições de segurança e de saúde no local de trabalho e, se aplicável, no local de habitação. Isto inclui a proteção contra riscos de incêndio, a operação segura das máquinas, o livre acesso a água potável e a instalações sanitárias com condições higiénicas e a disponibilização de equipamento de proteção adequado. Adicionalmente, devem ser tomadas medidas de prevenção de acidentes, precauções de emergência, assim como assegurar um intercâmbio funcional entre os trabalhadores e a direção da empresa. Nos casos em que seja oferecido alojamento, a utilização do mesmo deverá ser voluntária e sem coação.

2.7. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Os fornecedores comprometem-se a fornecer aos seus colaboradores formação regular e adequada sobre os seguintes temas: segurança no trabalho, proteção da saúde, proteção do ambiente, direitos humanos e laborais e também princípios de ética empresarial. Estas formações têm como objetivo garantir que todos os colaboradores compreendem e cumprem os requisitos legais aplicáveis, o Código da Geberit e outras normas relevantes. Se necessário, a Geberit prestará apoio aos fornecedores no contexto destes temas.

2.8. MANUSEAMENTO RESPONSÁVEL DE MINERAIS DE CONFLITO

Os fornecedores são obrigados a realizar as devidas diligências relativamente aos direitos humanos aquando da aquisição de minerais e metais provenientes de zonas afetadas por conflitos ou consideradas de alto risco. Espera-se que sejam cumpridas as obrigações de diligência devida e transparência nacionais e internacionais em vigor, nomeadamente o Regulamento 2017/821 da UE ou o artigo 964º-J e seguintes do Código Suíço de Obrigações (CO). Os fornecedores devem implementar medidas e processos adequados para assegurar que os materiais utilizados – em particular o estanho, o tântalo, o volfrâmio e o ouro – não contribuem para o financiamento de conflitos armados ou que não estão associados a violações graves dos direitos humanos. Deverá ser garantida a rastreabilidade destas matérias-primas na cadeia de abastecimento e apresentar à Geberit comprovativos adequados, se necessário.

3. PROTEÇÃO AMBIENTAL

3.1. GESTÃO AMBIENTAL E EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

Os fornecedores comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos ambientais locais e nacionais aplicáveis, os acordos internacionais e as normas ambientais específicas do ramo, bem como as autorizações e licenças de funcionamento.

A Geberit espera a introdução e o desenvolvimento contínuo de um sistema de gestão ambiental conforme as normas internacionalmente reconhecidas, como a ISO14001 ou normas comparáveis.

3.2. EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA E PROTEÇÃO CLIMÁTICA

Os fornecedores registam as suas emissões de gases com efeito de estufa diretas e indiretas (Âmbito 1–3) segundo o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa (Protocolo GHG) e desenvolvem medidas para uma redução gradual dessas mesmas emissões. Recomendamos aos fornecedores que apliquem a norma da iniciativa SBTi (Science Based Targets Initiative) para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa ou que a utilizem como orientação.

3.3. CONSUMO DE ENERGIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS

Os fornecedores têm a obrigação de reduzir o consumo de energia nos seus processos, de utilizar sistemas energeticamente eficientes e de aumentar a quota de energias renováveis.

3.4. GESTÃO DE RESÍDUOS, DE ÁGUA E DOS PRODUTOS QUÍMICOS

Os resíduos, a água e as substâncias perigosas devem ser alvo de um tratamento cuidadoso e em conformidade com a legislação aplicável. A Geberit espera que os fornecedores cumpram todos os acordos internacionais relevantes, como a Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes, a Convenção de Minamata sobre mercúrio e a Convenção de Basileia sobre o controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos.

3.5. GESTÃO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Os fornecedores comprometem-se a evitar ou minimizar a utilização de substâncias perigosas. Os fornecedores devem disponibilizar à Geberit toda a documentação necessária relativa à segurança e rotulagem dos produtos e devem garantir que os produtos fornecidos à Geberit não contêm quaisquer substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução, de acordo com o sistema globalmente harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos (GHS).

4. GESTÃO EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

A Geberit empenha-se em fazer uma gestão empresarial responsável que respeita os princípios éticos em todos os aspetos da sua atividade de negócios. Isto aplica-se particularmente à necessidade de assegurar uma concorrência leal. A legislação antimonopolista e relativa à concorrência é cumprida por nós em todas as atividades de negócios e em todos os acordos de negócios. Rejeitamos categoricamente as fixações dos preços, os cartéis ou outras atividades que distorçam a concorrência. A Geberit espera que os fornecedores cumpram integralmente os mais elevados padrões de integridade, particularmente no que diz respeito à proibição da corrupção, ao direito da concorrência e à proteção da propriedade intelectual, assim como à proteção de dados e à segurança da informação.

4.1. PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO

Como membros da Transparency International, regemo-nos pelos mais elevados padrões de integridade e comprometemo-nos, a nós e aos nossos parceiros comerciais, a cumprir rigorosamente essas normas. Os subornos, a atribuição de vantagens, a extorsão e outras práticas comerciais desleais são estritamente proibidas. Presentes, convites ou outros benefícios para colaboradores da Geberit só podem ter lugar num contexto socialmente habitual e apropriado e não podem ser usados

para influenciar decisões de negócios. Os fornecedores devem dispor de mecanismos de controlo interno adequados para a prevenção da corrupção. São aplicáveis regulamentos internacionais como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos EUA e o Bribery Act do Reino Unido.

4.2. DIREITO DA CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os fornecedores comprometem-se a cumprir a legislação antimonopólio e a proteger a propriedade intelectual da Geberit e também de terceiros.

4.3. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os dados confidenciais e as informações pessoais devem ser protegidos em conformidade com as leis de proteção de dados em vigor. Não é permitido divulgar ou utilizar informações relativas à Geberit sem autorização.

5. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

5.1. SISTEMAS DE GESTÃO

Os fornecedores deverão manter um sistema de gestão de riscos adequado e eficaz para identificar precocemente potenciais riscos para as pessoas e para o ambiente, assim como para evitar, eliminar ou minimizar os efeitos negativos dos mesmos. Isto inclui tanto análises de risco regulares e extraordinárias dentro da própria empresa e junto de parceiros comerciais diretos. Os fornecedores são responsáveis por danos causados ou para os quais tenham contribuído na cadeia de abastecimento.

5.2. AUDITORIAS E COMPROVATIVOS

A Geberit reserva-se o direito de verificar o cumprimento dos requisitos do Código através de auditorias, autoavaliações ou visitas presenciais, inclusive por partes externas independentes. Os fornecedores comprometem-se a colaborar ativamente e a implementar melhorias contínuas.

5.3. SISTEMA DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

Os fornecedores são obrigados a informar imediatamente a Geberit caso detetem quaisquer violações dos princípios descritos neste Código. A Geberit disponibiliza aos fornecedores um sistema de denúncias anónimas para comunicar violações a este Código: Geberit Supplier Integrity Line: <https://geberit.speakup.report/suppliersintegrityline>

As denúncias são tratadas de forma confidencial e os denunciantes estão protegidos contra represálias. Os fornecedores deverão criar sistemas de denúncias semelhantes.

5.4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se a todos os fornecedores, assim como às respectivas cadeias de abastecimento a montante. A Geberit espera que este Código seja transmitido aos subcontratantes e implementado pelos mesmos.

5.5. CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE INFRAÇÕES

Em caso de infrações relacionadas com este código, a Geberit reserva-se o direito de tomar medidas, as quais poderão incluir a rescisão da relação comercial.

6. CONFIRMAÇÃO E ASSINATURA

O presente Código complementa os regulamentos contratuais existentes, sendo revisto regularmente mediante novos requisitos legais e desenvolvimentos sociais.

Ao assinar o presente Código, o fornecedor confirma que compreendeu os requisitos nele contidos, comprometendo-se a cumpri-los.

Fornecedor (razão social): _____

Fornecedor (endereço): _____

Número D-U-N-S: _____

Local, data: _____

Nome/Função: _____

Assinatura: _____

(Carimbo da empresa, se necessário)